



DECRETO Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Tacaimbó-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

CONSIDERANDO a necessidade dar contitunidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 07/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Tacaimbó-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 08, de 25 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 31, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 07/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Tacaimbó-PE, 01 de janeiro de 2021.

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE



Decreto nº 003/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 018, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, a qual credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

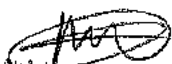
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021


Alvaro Alcantara Marques da Silva
CPF: 028.898.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito

ANEXO I



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
 Acesse em: https://efee.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam?codigo=72145a15-dcf8-43fb-982e-56704fca9e07

Fundamento: Decreto 003/2021 de 04/01/2021
Unidade Gestora: 151001 - Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Órgão Orçamentário: 41000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 41001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOOURARIA
Função: 99 - Reserva de Contingência
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência
Programa: 403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Ação: 2.61 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (PAGAMENTO E COBERTURA DE PASSIVOS CONTIGENTES).

Despesa 367 - 9.9.99.99.00 - A Classificar
 Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
04/01/2021	899135	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	180.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	180.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	180.000,00


Unidade Gestora: 151003 - Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó
Órgão Orçamentário: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.268 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

Despesa 1142 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
 Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
04/01/2021	309302	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação da reserva de contingência	150.000,00	
Total da Despesa:				150.000,00	0,00

Despesa 1143 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
 Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
04/01/2021	309303	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação da reserva de contingência	30.000,00	
Total da Despesa:				30.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				180.000,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				180.000,00	0,00
Total do Fundamento:				180.000,00	180.000,00
Total Geral:				180.000,00	180.000,00


 Alvaro Alcantara Marques da Silva
 CPF: 028.896.344-00
 Prefeito Constitucional
 Tacaimbó-PE
 Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
 PREFEITO
 CPF: 028.896.344-00



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 72f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fc9e07

DECRETO Nº 07/ 2021.

Estabelece regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no Município de Tacaimbó-PE, integrante da Gerência Regional de Saúde (GERES) IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas restritivas adicionais às adotadas para enfrentamento do Novo Coronavírus para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX;

CONSIDERANDO que o Município de Tacaimbó é integrante da Gerência Regional de Saúde (GERES) IV, e em face dos novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI no Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 07 de 17 de março de 2020.

1|4



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72145a15-dc18-43fb-982e-56704fc9e07

Art. 2º No período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II – aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco em vigor.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Municipal nº 07 de 17 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021.

Tacaimbó/PE, 24 de Fevereiro de 2021

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.898.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO



**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 07/2021
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR**

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV – serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fc9e07



DECRETO Nº 09/ 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

CONSIDERANDO os novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021, o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:



CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 1º Fica vedado até o dia 17 de março de 2021 o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no *caput* não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

§ 3º Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers, galerias e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo de supermercados, bares e lanchonetes, ficam excluídos das restrições previstas no *caput*.

Art. 2º Fica vedado até 17 de março de 2021 a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 3º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, a prática de atividades econômicas e sociais nos parques e praças do Município de Tacaimbó.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 4º Permanece vedado até 17 de março de 2021 a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 5º Fica vedado, temporariamente, a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes



fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 6º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput as atividades e celebrações religiosas.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 7º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Tacaimbó, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 8º A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de Tacaimbó, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.



Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no caput, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 10. Portarias editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretárias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 06 de março de 2021 a partir de 13h.

Tacaimbó/PE, 04 de março de 2021.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 026.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO



ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;



XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega em domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros.



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fc9e07

DECRETO Nº 11 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Tacaimbó-PE, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui novas medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal visando a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), para vigorar no período de 18 a 28 de março de 2021.

Art. 2º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, regime de revezamento entre os respectivos servidores e colaboradores, com vistas à redução do quantitativo de pessoas em trabalho presencial, observados os protocolos sanitários.

1/2



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72145a15-dc18-43fb-982e-56704fc9e07

Art. 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo, em todo o território municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 17 de março de 2021.

Alvaro Alcantara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE



Decreto nº 016/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 018, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, a qual credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.


DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2021


Alvaro Alcantara Marques da Silva
CPF: 020.899.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
 Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 7216515-418-431b-982e-56704fca9e07

Fundamento: Decreto 016/2021 de 28/04/2021

Unidade Gestora: 151001 - Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Órgão Orçamentário: 41000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 41001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOOURARIA

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação: 2.61 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA (PAGAMENTO E COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENTES).

Despesa 367 - 9.9.99.99.00 - A Classificar

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/04/2021	948135	Redução da Despesa		0,00	180.000,00
Total da Despesa:				0,00	180.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	180.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	180.000,00

Unidade Gestora: 151003 - Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó

Órgão Orçamentário: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.268 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

Despesa 1142 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/04/2021	365210	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação da reserva de contingência	150.000,00	0,00
Total da Despesa:				150.000,00	0,00

Despesa 1143 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/04/2021	365211	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação da reserva de contingência	30.000,00	0,00
Total da Despesa:				30.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				180.000,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				180.000,00	0,00
Total do Fundamento:				180.000,00	180.000,00
Total Geral:				180.000,00	180.000,00

Alvaro Alcantara Marques da Silva
 CPF: 028.896.344-00
 Prefeito Constitucional
 Tacaimbó-PE
 Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO
 CPF: 028.896.344-00



DECRETO Nº 19 DE 18 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RELATIVAS AS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;



CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Tacaimbó/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Tacaimbó/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º No período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, fica vedado o exercício de atividades sociais e econômicas:

I - de segunda-feira a sexta-feira, das 18h até as 5h do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no *caput*, podendo ficar abertos, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§ 3º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no *caput*, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 4º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto nos incisos



do *caput*, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 3º A feira livre continuará sendo realizada aos sábados, observado o seguinte:

I - a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h e o encerramento das atividades deve ocorrer até as 18h; e

II - o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas.

Art. 4º Sem prejuízo dos dispositivos deste Decreto, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º As atividades sociais e econômicas descritas no Anexo Único são tidas como essenciais no Município de Tacaimbó.

§ 1º Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.

§ 2º Para ser considerado supermercado, padaria, mercado ou demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população na forma do inciso XVIII do Anexo Único, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar mediante este Decreto, devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento em vigor.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput*, já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas

Art. 7º Continuam aplicáveis as normas previstas nos Decretos anteriores em vigor, no que não conflitar com os horários mais limitados e restrições previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 18 de maio de 2021.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 026.896.344-06
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Álvaro Alcântara Marques da Silva
Prefeito do Município de Tacaimbó/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 72145a15-ddf8-43fb-982e-56704fc9e07



ANEXO ÚNICO

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 2º

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;



XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;



XXIII - lavanderias;

XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.

Tacaimbó, 18 de maio de 2021.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 026.888.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Álvaro Alcântara Marques da Silva
Prefeito do Município de Tacaimbó/PE



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 721f5a15-dcf8-43fb-982e-56704fca9e07

DECRETO Nº 23/2021

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://eic.e-tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fca9e07

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Tacaimbó - PE, de que trata o Decreto Municipal nº 08, de 25 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 31, de 25 de março de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por 180 (cento e oitenta dias) com vigência até 30 de junho de 2021”*;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que novamente *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, com vigência a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de setembro 2021.*

DECRETA:

ART. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Tacaimbó-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 08, de 25 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 31, de 25 de março de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.



PREFEITURA DE, **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 721f5a15-d6f8-43fb-982e-56704fc9e07

ART. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Tacaimbó, 30 de junho de 2021.

Alvaro Alcantara Marques da Silva
CPF: 028.888.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO



Decreto nº 024/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 018/2020, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 72f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fc9e07

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo I deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021


Alvaro Alcantara Marques da Silva
CPF: 024.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito



ANEXO I

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
 Acesse em: https://steccfpe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=72145a15-4c18-4310-982e-56704fc9e07

Fundamento: Decreto 024/2021 de 30/06/2021
Unidade Gestora: 151001 - Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Órgão Orçamentário: 41000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 41001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
Função: 99 - Reserva de Contingência
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência
Programa: 403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Ação: 2.61 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (PAGAMENTO E COBERTURA DE PASSIVOS CONTIGENTES).

Despesa 367 - 9.9.99.99.00 - A Classificar

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/06/2021	950796	Redução da Despesa			218.000,00
Total da Despesa:				0,00	218.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	218.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	218.000,00

Unidade Gestora: 151003 - Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó
Órgão Orçamentário: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.268 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

Despesa 1151 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado


Fonte de recurso: 53 - PORTARIA MS Nº 1.666/2020 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/06/2021	366599	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação da reserva de contingência	180.000,00	
Total da Despesa:				180.000,00	

Despesa 1152 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 53 - PORTARIA MS Nº 1.666/2020 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/06/2021	366600	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação da reserva de contingência	38.000,00	
Total da Despesa:				38.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				218.000,00	
Total do Órgão Orçamentário:				218.000,00	
Total do Fundamento:				218.000,00	218.000,00
Total Geral:				218.000,00	218.000,00


 Alvaro Alcantara Marques da Silva
 CPF: 028.896.344-00
 Prefeito Constitucional
 Tacaimbó-PE
 Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
 PREFEITO
 CPF: 028.896.344-00



Decreto nº 036/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 018, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, a qual credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2021

Alvaro Alcantara Marques da Silva
CPF: 028.298.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
 Acesse em: https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 721f5a15-dcf8-43fb-982e-56704fca9e07

Relação de Alterações Orçamentárias

Fundamento: Decreto 036/2021 de 30/09/2021
Unidade Gestora: 151003 - Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó
Órgão Orçamentário: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.268 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

Despesa 1142 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
 Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09/2021	368461	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação de Despesa	150.000,00	
Total da Despesa:				150.000,00	0,00

Despesa 1143 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
 Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09/2021	368462	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação de Despesa	30.000,00	
Total da Despesa:				30.000,00	0,00

Programa: 1002 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE E CONTROLE SOCIAL
Ação: 2.41 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE E CONTROLE SOCIAL

Despesa 33 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
 Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.211.0000 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE - 0.1.02

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09/2021	368557	Redução da Despesa			20.000,00
Total da Despesa:				0,00	20.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1004 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE.

Despesa 58 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
 Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.211.0000 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE - 0.1.02

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09/2021	368548	Redução da Despesa			87.000,00
Total da Despesa:				0,00	87.000,00

Despesa 64 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
 Fonte de recurso: 42 - MSC - 1.214.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09/2021	368549	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00

Despesa 66 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
 Fonte de recurso: 42 - MSC - 1.214.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09/2021	368550	Redução da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00

Programa: 1003 - FARMÁCIA COMUNITÁRIA NA ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 2.205 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA COMUNITÁRIA NA ATENÇÃO BÁSICA.

Despesa 1015 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.211.0000 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE - 0.1.02

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09	368558	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.39 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Despesa 112 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
 Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.211.0000 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE - 0.1.02

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09/2021	368551	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00

Despesa 113 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
 Fonte de recurso: 42 - MSC - 1.214.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09/2021	368552	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00

Despesa 115 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Fonte de recurso: 42 - MSC - 1.214.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09/2021	368553	Redução da Despesa			49.000,00
Total da Despesa:				0,00	49.000,00

Despesa 117 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
 Fonte de recurso: 42 - MSC - 1.214.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/09/2021	368554	Redução da Despesa			7.000,00
Total da Despesa:				0,00	7.000,00

Despesa 1020 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de recurso: 42 - MSC - 1.214.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)



Relação de Alterações Orçamentárias

30/09/2021	368555	Redução da Despesa		1.000,00
			Total da Despesa:	0,00
				1.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	180.000,00
				180.000,00
			Total do Órgão Orçamentário:	180.000,00
				180.000,00
			Total do Fundamento:	180.000,00
				180.000,00
			Total Geral:	180.000,00
				180.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 72f45a15-ddf8-43fb-982e-56704fc9e07



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;





PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS. CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 72f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fc9e07

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa através dos Decretos Legislativos nº 09 de 2020, e 195 e 198 de 2021;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido neste Município pelo Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão, bem como a velocidade da imunização contra o vírus;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

CONSIDERANDO que os munícipes de Tacaimbó-PE não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica local, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade, principalmente, nos distritos afetados;

CONSIDERANDO, por fim, o novo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 que “*Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco*”, em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021,

DECRETA:



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Tacaimbó- PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Tacaimbó-PE, 01 de outubro de 2021.

ALVARO ALCANTARA Assinado de forma digital
MARQUES DA por ALVARO ALCANTARA
SILVA:02889634400 MARQUES DA
SILVA:02889634400
ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE





Decreto nº 046/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 018, de 26 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, a qual credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;





PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 721f5a15-dcf8-43fb-982e-56704fca9e07

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.


DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021


Alvaro Alcantara Marques da
CPF: 028.896.344-0.
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito



ANEXO I

Fundamento: Decreto 046/2021 de 17/11/2021
Unidade Gestora: 151001 - Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Órgão Orçamentário: 31000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 31001 - DIRETORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 402 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2.80 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Despesa 319 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/11/2021	959198	Redução da Despesa			60.000,00
Total da Despesa:				0,00	60.000,00

Ação: 2.14 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OBRIGAÇÃO PATRONAL

Despesa 318 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/11/2021	959197	Redução da Despesa			50.000,00
Total da Despesa:				0,00	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	110.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	110.000,00

Órgão Orçamentário: 21000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 21001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 401 - GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO
Ação: 2.76 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO

Despesa 300 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.001.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 0.1.00

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/11/2021	959196	Redução da Despesa			70.000,00
Total da Despesa:				0,00	70.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	70.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	70.000,00

Unidade Gestora: 151003 - Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó
Órgão Orçamentário: 61000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1007 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.268 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

Despesa 1142 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/11/2021	369791	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação de Despesa	150.000,00	
Total da Despesa:				150.000,00	0,00

Despesa 1143 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Fonte de recurso: 47 - MSC - 1.214.2100 GOVERNO FEDERAL - COVID - 19 - 0.1.38

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/11/2021	369792	Crédito Extraordinário - Abertura	Anulação de Despesa	30.000,00	
Total da Despesa:				30.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				180.000,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				180.000,00	0,00
Total do Fundamento:				180.000,00	180.000,00
Total Geral:				180.000,00	180.000,00


Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO
CPF: 028.896.344-00





PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 721f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fca9e07

DECRETO Nº 050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

MANTÉM A SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ - PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195, 198 e 202 de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Tacaimbó - PE foi reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 109, de 08 de abril de 2020, e prorrogada pelos Decretos nº 195, de 14 de janeiro de 2021, e o Decreto Legislativo nº 200, de 22 de outubro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco até 31 de março de 2022;



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 72f45a15-dcf8-43fb-982e-56704fca9e07

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suas variantes,

DECRETA:

ART. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Tacaimbó - PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021.

ART. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Tacaimbó, 28 de dezembro de 2021.

ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por
ALVARO ALCANTARA MARQUES
DA SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO